



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste à Secretária de Estado da Saúde a aquisição e instalação de uma máquina de plasmaférese na unidade do Hemosc de Lages.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a plasmaférese é uma técnica de transfusão que possibilita a remoção do plasma sanguíneo de um doador ou de um paciente. Utilizando aparelhos semelhantes aos de hemodiálise, o sangue doente é retirado e processado por esse dispositivo, que separa as células sanguíneas da porção líquida do plasma;

- atualmente, no Estado, a realização dessa técnica está restrita à região da Capital, no Centro Catarinense de Imunoterapia (CCI), ou mediante tratamento particular em grandes centros. Esta limitação representa um desafio, pois impõe dificuldades significativas aos pacientes residentes em regiões mais distantes que, já internados, precisam deslocar-se para receber tratamento adequado, o que causa ainda mais ansiedade e desconforto;

- as sessões de plasmaférese têm, em média, uma duração de duas horas, podendo ocorrer diariamente ou em intervalos alternados, dependendo da condição do paciente. O número total de sessões e o período de tratamento também variam de acordo com a substância plasmática a ser filtrada e a resposta clínica do paciente, geralmente consistindo entre 5 e 7 sessões, com intervalos de uma a duas semanas;

- a região Serrana, com uma área de 22.322 km², representa a segunda maior mesorregião em termos de extensão territorial no Estado; os municípios que a compõem abrangem mais de 16.000 km², equivalendo a 17% do território catarinense;

- o Município de Lages, como centro microrregional, oferece suporte clínico e hospitalar para diversos municípios da região. O Hemosc de Lages dispõe de uma estrutura adequada para abrigar o aparelho deplasmaferese, que demanda condições metodológicas e profissionais especializados em hemocentro; e

- a Lei nº 8.080/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, destaca em seu art. 2º, § 1º, o dever do Estado em garantir a saúde, incluindo formulação e execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução de riscos de doenças e outros agravos à saúde,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio de deste, à Secretária de Estado da Saúde a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcivus Machado, que sugere a Vossa Excelência a aquisição e instalação de uma máquina de plasmaférese na unidade do Hemosc de Lages. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 05/04/2024, às 16:26.
